

Considerando que a prestação de contas apresentada pelo Agente Financeiro, responsável pela gestão dos recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, não segue os procedimentos estabelecidos pela Resolução/SEFAZ nº 3.466, de 9 de setembro de 2025,” (NR)

Art. 2º A Resolução Conjunta SEFAZ/SEILOG nº 3, de 8 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os instrumentos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o agente financeiro ou o agente operador, para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, serão regidos por esta Resolução, subsidiariamente pela Resolução/SEFAZ nº 3.466, de 9 de setembro de 2025, complementarmente pela Lei Federal nº 14.620, de 2023, e suplementarmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”(NR)

"Art. 9º Os instrumentos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 2º desta Resolução poderão ser prorrogados por acordo entre as partes pelo período necessário para a consecução do objeto, devendo ser observado o disposto no § 4º do art. 34 do Decreto Estadual nº 16.644, de 4 de julho de 2025, que dispõe sobre normas para a celebração de convênios e de instrumentos congêneres por órgãos e por entidades do Poder Executivo Estadual.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.-

Campo Grande, 17 de junho de 2026.

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 140, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições estaduais, nos casos que especifica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto nº 14.644, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores,

D E C L A R A :

Art. 1º Ficam CANCELADAS, com base no disposto no inciso V do art. 42 do Anexo IV - Do Cadastro Fiscal, ao Regulamento do ICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório.

Parágrafo único. O cancelamento das inscrições estaduais de que trata este artigo implica a aplicabilidade do disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Anexo IV – Do Cadastro Fiscal, ao RICMS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de junho de 2026.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 140 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ALCINOPOLIS		
1	DALMY CRISOSTOMO DA SILVA	28.790.128-9
ANGELICA		
2	RODRIGO PATUSSI NASCIMENTO	28.854.261-4
BATAYPORA		
3	NAJLA THALIA SOLIDADE DOS SANTOS	28.789.727-3

DEODAPOLIS		
5	EDVALDO FERREIRA DA SILVA	28.865.025-5
GLORIA DE DOURADOS		
5	ALESSANDRO ALMEIDA PERIGO	28.833.369-1
IGUATEMI		
6	FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS	28.635.498-5
IVINHEMA		
7	JESSICA ZANCANARO	28.789.151-8
MIRANDA		
8	RENATO PROENCA RAIZER	28.833.374-8
NOVA ANDRADINA		
9	MARCIO APARECIDO SEGOBIA CRUZ	28.868.938-0
10	ROSE DRANKA	28.833.312-8
PARAISO DAS AGUAS		
11	PAULO SERGIO DA SILVA	28.873.528-5
RIO BRILHANTE		
12	REGIS JOSE RAGAGNIN BASSO	28.824.178-9
13	RICARDO ALEXANDRE RAGAGNIN BASSO	28.825.400-7
RIO VERDE DE MATO GROSSO		
14	EDER CRISTIANO KLEIN	28.810.700-4
SIDROLANDIA		
15	PAULO RICARDO DE PIERI	28.789.207-7

ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 142, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a reativação de inscrições estaduais, nos casos que específica, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 36 do Anexo IV – DO Cadastro Fiscal ao Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, dada nova redação através do Decreto nº 14.644, de 29 de dezembro de 2016, e alterações posteriores,

D E C L A R A:

Art. 1º Ficam REATIVADAS, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou ao cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório, e conseqüentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento das eventuais obrigações tributárias relativas ao período de cancelamento ou suspensão da respectiva inscrição estadual e que estiver pendente de regularização.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 26 de junho de 2026.

BRUNO GOUVÊA BASTOS
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO ÚNICO AO ATO DECLARATÓRIO SAT Nº 142 DE 26 DE JUNHO DE 2026

ALCINOPOLIS		
1	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES	28.876.942-2
2	JOSE ROBERTO LAURINDO	28.808.771-2